



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04844/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03102 /2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itabaiana
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 001/2014 e o Contrato nº 012/2014
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota municipal
FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93
TIPO: Menor preço
ABERTURA: 24/02/2014
HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2014
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 088 de 15 de março de 2013
RECURSOS: Provenientes do orçamento do município
CONTRATADO: Autoposto Misturão Ltda ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.167.630,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após a análise de defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas às disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2014 e do Contrato nº 012/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Exmo. Prefeito Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Em 6 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO